Assembleia Eleitoral para a Eleição da Associação de Estudantes da Escola Secundária Viriato

Regimento Eleitoral - Ano letivo 2026-2027

1. Mandato

O mandato da associação decorrerá até ao final do ano letivo 2026-27.

2. Preparação

- Toda a **documentação** relativa ao processo é disponibilizada na página eletrónica da escola.
- O **caderno eleitoral** é constituído pelas listas dos alunos de cada turma, à data de 16 de novembro, podendo ser apresentada reclamação pelo(a)s interessado(a)s, relativa a eventuais erros e omissões, junto dos Serviços Administrativos, até às 12:00, para proceder(em) à votação antes das 14:00.

3. Apresentação de listas concorrentes

- Cada lista completa e respetivo programa de ação deverão ser entregues, nos Serviços Administrativos, em modelo próprio, **até às 16:30 do dia 06 de novembro**.
- Na lista, constarão os **nomes** de todos os elementos e respetivas **funções**, e ainda a assinatura de cada elemento bem como a indicação do **número, ano e turma** a que pertencem, **nº de telemóvel e endereço eletrónico institucional**.
- Os órgãos de Direção e a Presidência da Assembleia não podem incluir alunos com participações disciplinares que tenham levado à tomada de medidas corretivas ou sancionatórias, este ano letivo ou no anterior, por se considerar essencial que os representantes dos alunos sejam respeitadores exemplares do Regulamento Interno da ESV, nomeadamente quanto aos deveres do aluno.
- A designação das letras a atribuir a cada lista concorrente é feita sob proposta do presidente de direção, sendo que, caso não haja entendimento entre as listas, será feita por ordem alfabética, respeitando a ordem de receção das candidaturas.
- Os elementos de cada lista são corresponsáveis para que o processo de campanha e eleição para a nova Associação de Estudantes decorra com o maior civismo e no cumprimento dos normativos em vigor.

4. Campanha eleitoral

- A campanha eleitoral, para divulgação das listas concorrentes, seus elementos e suas propostas, terá a duração de três dias úteis. Decorrerá nos dias **16 a 18 de novembro**.
- As listas poderão animar, com música, os intervalos da manhã, conforme acordado com a Diretora, com **respeito absoluto pelos toques** de saída e entrada.
- Só é autorizada a **participação (musical) de pessoas externas à Escola** uma única vez por cada lista candidata. Esta participação decorrerá na quarta-feira, **dia 18 de novembro**, depois das atividades letivas e até ao momento de debate (13:20-14:20), salvo se acordado e devidamente autorizado pela Diretora noutro momento.
- Todas as atividades no âmbito da campanha eleitoral serão da responsabilidade das listas que as promovem e deverão merecer a autorização prévia da Direção da escola.
- **No final do dia 18 de novembro**, deve ser retirada toda e qualquer propaganda / alusão a listas.

Penalizações:

- As listas **não podem** apresentar, na sua campanha, qualquer tipo de **propaganda partidária**.
- Os seus elementos **não podem solicitar** aos utentes da Escola **apoio financeiro** para as suas campanhas aos utentes da Escola, sob pena de exclusão. Agradece-se que qualquer tentativa contrária / abordagem feita por um elemento de uma das listas seja imediatamente comunicada à Direção.
- É proibida qualquer tipo de propaganda, na véspera e no dia das eleições - dias **19 e 30 de novembro**, sendo penalizada com a **anulação da lista** infratora.

- A Diretora reserva se o direito de suspender o processo eleitoral se forem identificados **elementos externos**, em qualquer dos momentos do processo, salvo se devidamente identificados e autorizados.

A campanha eleitoral deverá decorrer com o maior civismo, visando o esclarecimento dos eleitores, no respeito pela ordem estabelecida na escola, pelas aulas e atividades em curso. Comportamentos considerados inadequados serão motivo de exclusão do ato eleitoral da lista considerada responsável.

5. Mesa eleitoral

- A mesa eleitoral é parte integrante da Comissão Eleitoral a qual inclui **um elemento de cada lista concorrente e dois alunos que não constem de nenhuma das listas**.
- A **indicação dos seus elementos constituintes** é da responsabilidade das listas concorrentes, tendo de ser dado conhecimento, à Direção, dos **nomes**, **número** e **turma**, até ao dia 16 de novembro.

6. Ato eleitoral

- O ato eleitoral decorrerá das 09:00 horas às 14:00, do dia **20 de novembro**.
- Têm direito a voto todos os alunos matriculados na ESViriato.
- O voto é secreto e o controlo dos votantes é registado nos cadernos eleitorais.

- A **mesa eleitoral** fará circular a urna, pelas **salas de aula**, para recolher os votos, sendo que **não pode ser ninguém coagido a exercer o seu direito de voto**.
- O processo eleitoral deve decorrer **sem prejuízo das atividades letivas**, pelo que deve ser autorizado pelo professor que estiver na sala de aula.

- A **Comissão eleitoral** é composta pela Diretora, os presidentes e secretários de direção das listas candidatas e a mesa eleitoral.
- A contagem dos votos é feita, de imediato após o final da votação, e a ela só poderão assistir um elemento da equipa diretiva e os elementos da Comissão eleitoral, que elabora uma ata resumo do ato eleitoral.
- Os resultados da eleição são tornados públicos na página eletrónica da Escola.
- É considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos, salvo se os votos em branco forem de mais de 50% dos votos validamente expressos.
- Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do ponto anterior, não será constituída Associação de Estudantes para este ano letivo.

7. Tomada de posse

- A Associação de Estudantes tomará posse até 30 dias após a eleição, em data a publicitar.

8. Assiduidade dos elementos das listas concorrentes

- **Não há dispensa** de frequência das aulas.

- Apenas serão **justificadas** as faltas estritamente necessárias:
 a. dos elementos que façam parte da mesa eleitoral, no dia das eleições;
 b. de um aluno de cada lista durante o período de aulas, para vigilância dos espaços, apenas e só quando todos os alunos que integram a lista estejam em aulas
 (devem coordenar horário de permanência em função do horário escolar dos elementos da lista, de modo a obviar as consequências da falta a uma aula);
 c. de mais elementos de cada lista (os estritamente necessários e a título excecional) na receção aos convidados e/ou nas tarefas relacionadas com a recolha/instalação de materiais/produtos;
 d. no total e no máximo, cada aluno pode dar faltas correspondentes a um dia de aulas (9 tempos letivos)
 (deve-se, portanto, ter o cuidado de o mesmo aluno não concentrar em si muitas faltas).
- As faltas dadas pelos elementos constituintes da mesa eleitoral serão justificadas atendendo ao calendário entregue pelas listas na Direção.
- É da responsabilidade do candidato a presidente de cada lista identificar os alunos e respetivas faltas (turma, nome do aluno, dia, hora, disciplina).

- **As faltas dadas** pelos restantes participantes na campanha eleitoral **serão justificadas após verificação pela Direção e mediante comunicação da Diretora ao Diretores de Turma**.